



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Sumidouro, 05 de janeiro de 2016.

Mensagem nº. 001/2016.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Vereador Rondineli Tomaz da Costa

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa ilustrada Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência e consoante a legislação em vigor, o incluso **Anteprojeto de Lei Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016**, que dá nova redação ao artigo 146 da Lei Municipal nº. 032, de 11 de dezembro de 1978 e dá outras providências.

O Município não vem obtendo êxito no tocante à arrecadação do estoque da dívida ativa, conforme se verifica no quadro a seguir. Como forma de aumentar a recuperação do crédito de dívida ativa propõe-se a revisão da forma e procedimento para parcelamento dos débitos, o que certamente resultará no incremento das referidas receitas orçamentárias.

Saldo da Dívida Ativa Tributária e não Tributária (R\$)		Arrecadação Dívida Ativa exercício seguinte (R\$)		%
2011	2.172.566,12	2012	64.369,35	2,96
2012	2.398.163,12	2013	193.863,77	8,08
2013	2.796.182,69	2014	41.373,35	1,47



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

É de suma importância atitudes que visem a recuperação de crédito inscritos em dívida Ativa, visto que o percentual desta afeta diretamente na composição da receita e assim no orçamento anual do Município, pois, como visto acima, a conversão destes créditos é mínima, não sendo suficiente para cobrir as despesas fixadas no respectivo orçamento.

Com este déficit, o perfeito funcionamento da máquina estatal fica comprometido, pois os recursos financeiros para suprir as diversas necessidades públicas depende de tributos oriundos do pagamento de terceiros, inclusive o crédito não-tributário. Essas receitas são necessárias para o bom funcionamento das instituições públicas, já que as funções constitucionais, serviços comuns, que também competem aos Municípios se referem ao oferecimento à população de benefícios como saúde, educação, segurança, moradia, saneamento básico, cultura e lazer, assistência social, entre outros.

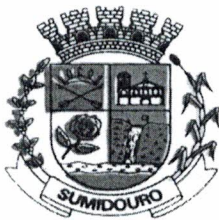
Nos últimos anos constatou-se que o Município de Sumidouro vem enfrentando significativa queda no que tange a arrecadação da Dívida Ativa, portanto, se fez necessária a cobrança administrativa e arrecadação amigável dos tributos municipais.

De acordo com Marcus Alonso Ribeiro Neves e Marcos Roberto Pinto, no texto "A importância da Dívida Ativa no gerenciamento e no equilíbrio das contas do Município", publicado na Revista de Administração Municipal, Rio de Janeiro, nº. 258, 7 a 16, abril de 2006, a composição amigável é a melhor saída para o recebimento dos créditos:

"O caráter amigável da via de cobrança administrativa que, em muitos casos, apresenta-se como uma solução mais econômica e menos morosa, tem como requisito a observância dos princípios que regem a atividade administrativa."

Dessa forma, a cobrança judicial deverá ser impetrada somente quando já esgotado o prazo para a cobrança extrajudicial, quando todas as medidas administrativas foram adotadas sem êxito.

Nunca é demais lembrar que a Receita Tributária é a proveniente da arrecadação de tributos, esta compõe o grupo das Receitas Correntes, que são especificamente para cobrir despesas orçamentárias relacionadas à manutenção das atividades governamentais. Sendo assim pode-se afirmar que os créditos não-tributários influenciam diretamente no custeio das despesas no que se refere às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

necessidades de investimento do município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta espécie de valores, uma vez que os mesmos são maioria.

O número de inscrição de créditos no livro da Dívida Ativa do Município vem crescendo nos últimos anos, ou seja, os contribuintes estão deixando de pagar suas obrigações tributárias e não-tributárias, causando um impacto significativo na Receita Orçamentária, bem como na receita própria do Município.

A seguir vê-se a quantidade de inscritos nos Livros da Dívida Ativa de Sumidouro nos exercícios de 2010 a 2014.

EXERC	IPTU	ISS	ALVARA	OUTROS TRIBUTOS	NÃO TRIBUT.	TOTAL
2010	52.474,34	44.947,30	5.329,60	429,30	1.679.813,69	1.782.994,23
2011	56.680,43	106.323,25	7.779,64	441,97	0,00	171.225,29
2012	62.769,16	72.474,98	7.237,96	1.082,72	265.784,23	409.349,05
2013	62.146,19	93.916,26	9.328,98	1.028,25	0,00	166.419,71
2014	50.361,53	65.747,76	12.424,04	169.954,78	0,00	298.488,11

A dívida ativa em sua grande maioria é não-tributária, e somam atualmente um montante de 65,22%, obriga o gestor municipal a dar maior ênfase para receber estes créditos, pois representa a maior parte do bolo na composição da dívida ativa do município.

Assim, a Administração Pública de Sumidouro está providenciando medidas para melhorar a fiscalização, combater a sonegação e recuperar seus créditos em Dívida Ativa, em especial os créditos não-tributários que representam o maior percentual.

O aumento no número de parcelas para pagamento destes crédito é sem dúvida uma medida salutar, permitindo que o contribuinte devedor encaixe as parcelas em seu orçamento e ao mesmo tempo possibilitará o incremento do erário público.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o anteprojeto seja encaminhado para as Comissões temáticas para emissão dos pareceres e, ainda, sua aprovação em plenário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Sendo o que se apresenta no momento, e, estando à disposição de Vossa Excelência e de toda Edilidade para quaisquer esclarecimentos, subscrevemo-nos com os mais sinceros votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 032, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 1978 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 176 da Lei Municipal nº. 032, de 11 de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146 – O parcelamento dos débitos vencidos poderá ser concedido da seguinte forma:

- I- Os débitos de qualquer valor poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) vezes, respeitado o valor da parcela mínima.
- II- Os débitos de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) vezes.
- III- Os débitos de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados em até 240 (duzentas e quarenta) vezes.

§1º O cálculo das parcelas obedecerá aos requisitos a seguir relacionados:

- a) Até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros;
- b) De 07 (sete) até 59 (cinquenta e nove) parcelas, com acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor total do débito;
- c) De 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) parcelas, com acréscimo de 0,50% (cinco décimos por cento), calculado sobre o valor total do débito;
- d) De 121 (cento e vinte e um) a 180 (cento e oitenta) parcelas, com acréscimo de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor total do débito;
- e) De 181 (cento e oitenta e um) a 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com acréscimo de 1,00% (hum por cento), calculado sobre o valor total do débito;

§2º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento do interessado, o que implicará em reconhecimento da dívida.

§3º - O valor mínimo da parcela mensal para débitos tributários será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§4º O valor da parcela mínima mensal para débitos não-tributários será de R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

§5º O não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, implicará na antecipação do vencimento das parcelas vincendas e autoriza a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 146-A - É facultado ao contribuinte parcelar, uma única vez, o saldo de parcelamento anteriormente feito, fixando-se como limite máximo de parcelas aquele previsto no art. 146 desta lei, subtraído do número de parcelas pagas no parcelamento anterior.

Parágrafo Primeiro – Ficam estabelecidas as seguintes regras para concessão do parcelamento previsto no caput deste artigo:

- I- O débito será recalculado na data em que for efetivado o parcelamento, incluindo-se as parcelas em atraso com os respectivos acréscimos de multa moratória, juros de mora e correção monetária;
- II- Será deduzido do montante apurado no inciso anterior, o valor atualizado das parcelas anteriormente pagas.

Parágrafo Segundo – A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento de outros débitos, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso, respeitado, quanto ao limite de parcelas, o estabelecido no art. 146 desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 05 de janeiro de 2016.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal